

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI nº 4.592, DE 2009

Dispõe sobre a criação do dia Nacional de Combate às Perdas Gestacionais

Autor: Sr. Dr. Pinotti

Relator: Deputado Jorge Tadeu Mudalen

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do nobre Deputado Dr. Pinotti, objetiva instituir o Dia Nacional de Combate às Perdas Gestacionais, a ser comemorado todo dia 15 de outubro de cada ano.

Nos termos regimentais, a presente proposição legislativa foi distribuída a essa Comissão de Educação para exame quanto ao cunho cultural.

Esgotado o prazo regimental de cinco sessões nesta Comissão, não foram apresentadas emendas às proposições.

Desse modo, cumpre a esta Comissão a elaboração de parecer, abarcando os aspectos técnicos no que tocam a sua competência, em conformidade com o art. 32, inciso IX, alínea “f” do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cuida-se de relevante iniciativa proposta pelo nobre Deputado Dr. Pinotti, onde se busca, com a criação do dia nacional de Combate a Perdas Gestacionais, aumentar a conscientização da sociedade

civil da necessidade de prevenção do óbito neonatal, que é a interrupção da gestação, com a morte do bebê, nos primeiros 28 dias de vida.

Com certeza, a perda de um filho seja por um aborto espontâneo ou mesmo já na gravidez avançada, é a maior dor que uma mãe pode sentir, porque houve a interrupção do caminho natural da vida, que é gerar, gestar, parir e criar. A vida não prosseguiu, foi abruptamente interrompida.

Conforme bem assevera o autor do projeto ora em análise, estabelecer um dia específico para lembrar as perdas gestacionais pode ser importante para conhecermos melhor o problema e debater formas de redução do número de perdas gestacionais, melhorando a taxa de mortalidade perinatal, que se constitui ainda, em alguns estados brasileiros, em importante questão de saúde pública.

Justamente para trazer esse melhor conhecimento do problema à população em geral bem como conseqüente debate das formas de redução dessas perdas, faz-se necessário o entabulamento de campanhas educativas de largo espectro, assim como já existem outras, tais como prevenção de DST's e paralisia infantil, o que cumpre o cunho educacional do projeto em tela.

Por esse motivo apresentamos nosso voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.592, de 2009.

Sala da Comissão, em de de 2010

Deputado JORGE TADEU MUDALEN
Relator